



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

UNIDADE: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Acesso a justificativa de conveniência e oportunidade para PPP. Adequado atendimento da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 253/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, número SIC em epígrafe, para acesso a justificativa de conveniência e oportunidade para a adoção de PPP em edital de concorrência para concessão.
2. Em resposta, o ente enviou documentos da licitação. Em recurso, a resposta foi complementada, tendo o ente enviado trecho de atas de reuniões que deliberaram sobre a proposta de PPP para o projeto. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada pela OGE a esclarecer as informações prestadas, a SABESP confirmou que as razões que justificam a opção da PPP constam na ata enviada, uma vez que cabe ao Conselho Gestor aprovar os projetos em questão.
4. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível e custodiada pelo Estado, nos termos do artigo 11.
5. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – acesso a justificativa de conveniência e oportunidade – foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente enviado a documentação referente à licitação e o trecho de ata de reunião que deliberou sobre a adoção da PPP no caso, conforme a solicitação original do interessado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. À vista do exposto, tendo o ente fornecido acesso aos dados solicitados, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 02 de agosto de 2018.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL